



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 0336/2023, QUE CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente nos PROJETO DE LEI Nº 0336/2023, QUE CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS advindo do Poder Legislativo Municipal, antes, porém, para análise e emissão de parecer desta procuradoria.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil adota o modelo federativo de Estado, formado pela união dos entes federados, quais sejam, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos política, administrativa e financeiramente.

Em função da autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de lei municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto,





Câmara Municipal de Brejetuba

o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônicos, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 61, § 1º, II, "a", aplicado em consonância com o art. 29, que determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna. Dessa feita, são de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal a lei que disponham sobre a organização administrativa da Câmara, sua estrutura de cargos e respectivos vencimentos e suas vantagens que no caso em tela é a concessão de um abono para os Servidores da Câmara Municipal.

O abono é uma parcela estipendiária paga eventualmente ou em determinadas ocasiões e sob certas condições, **sempre concedida em valor fixo e de uma única vez**. Excepcionalmente, admite-se o seu parcelamento, e não se integra ao vencimento-base do servidor.

Incumbe ao Chefe do Poder Legislativo, no exercício de sua competência privativa para deflagrar o processo quanto à remuneração dos servidores (art. 61, §1º, inc. II, alínea a da CF/88), propor projeto de lei, que o autorizará a conceder abono de final de ano aos servidores da Câmara Municipal.

Para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No que diz respeito à observância de Lei de Responsabilidade Fiscal, atente-se aos arts. 21, 22 e 71 da lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal.

No aspecto material serão apresentados a seguir alguns apontamentos acerca do conteúdo do Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Brejetuba

No art. 1º - Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2023, um abono de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A ser pago em uma única parcela no mês de dezembro do corrente exercício.

O Projeto de Lei em tela, requer autorização para concessão de abano aos Servidores da Câmara Municipal um abono de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo assim o texto trouxe um valor fixo, incluso ainda declaração do ordenador da despesa de que a concessão do abano está adequado com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, atendendo assim plenamente a disposição das normas legais.

Nesta perspectiva, podemos concluir sobre esse aspecto que nos afigura que o tema, encontra respaldos nas normas que disciplina a matéria. Devendo assim o projeto prosperar.

É nosso o parecer.

Brejetuba - ES, 04 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Joadir Dttmann
Procurador

